



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato de Locação, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e o Senhor JEAN FÁBIO CABRAL DE LIMA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, CEP 56.828-000, centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e do outro lado o Senhor JEAN FÁBIO CABRAL DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG N.º 8.762.038 SDS/PE e CPF N.º 107.013.124-59, residente e domiciliado na Rua Cícero Cabral, N.º 025, Centro, CEP 56.828-000, Quixaba - PE, adiante designado simplesmente como LOCATÁRIO, têm ente si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal N.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DO TIPO PRÉDIO COMERCIAL, sito a Rua Cícero Cabral, N.º 26-A, Centro, Quixaba - PE, que ora se destina ao almoxarifado e arquivo pertencente ao Poder Legislativo de Quixaba.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Locador declara ser legítimo proprietário da propriedade locada, se responsabilizando por qualquer problema que venha a ocorrer em decorrência da posse do imóvel objeto da presente locação, se comprometendo trazer a escritura da propriedade ora locada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato tem como termo inicial à data de 01 de julho de 2021 e o termo final em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - Pela locação do imóvel, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, podendo ser efetuado o pagamento até o décimo dia útil após o vencimento, mediante apresentação pelo LOCADOR, de recibo, devidamente atestado.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE - O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.36. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - LOCADOR

6.1 - O locador obrigar-se-á a:

6.1.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - LOCATÁRIO

7.1 - Efetuar o pagamento no dia aprezado;

7.2 - Cumprir todas as cláusulas contratuais do presente contrato;

7.3 - Manter o imóvel em perfeito estado de forma que não venha a acarretar risco aos servidores e público em geral;

7.3.1 - Executar todos os serviços atinentes a manutenção e conversação do imóvel, inclusive a pintura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O LOCADOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **LOCATÁRIA**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral da **LOCATÁRIA**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da Legislação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de rescisão por culpa do **LOCADOR**, esta, pagará a **LOCATÁRIA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - O **LOCADOR** ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria da **LOCATÁRIA** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **LOCATÁRIA**, o **LOCADOR** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **LOCATÁRIA**, após o ressarcimento dos prejuízos que o **LOCADOR** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida no II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo Municipal, facultada sempre a defesa da **LOCATÁRIA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica expressamente estabelecido que a **LOCATÁRIA** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdências e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta do **LOCADOR**.

12.2 - O **LOCADOR** assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a **LOCATÁRIA** ou a terceiros;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba, 01 de julho de 2021.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Representante da Locatária

Jean Fábio Cabral de Lima
Jean Fábio Cabral de Lima
Locadora

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Juruni Ramos da Silva Júnior
Nº DO CPF: 109.100.034-99
ASSINATURA: Juruni Ramos da Silva Júnior

2- NOME: Alves da Silva
Nº DO CPF: 195.032.704-30
ASSINATURA: Alves da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.762.038 DATA DE EXPIRACÃO 26/05/2009

NOME << JEAN FABIO CABRAL DE LIMA >>

FILIAÇÃO << MANOEL BENITO DE LIMA >>

NATURALIDADE << JOSEFA NUNES CABRAL DE LIMA >>

AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE 04/02/1995 DATA DE NASCIMENTO

ISSO ORIGEM << C.N. 4800 L. 9A F. 69V CART. QUIXABA-PE 02.03.1995 >>

ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 7.116 DE 2008/83

1-34 77 404 - 3127

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL

E10 R37

POLEGAR DIREITO

JEAN FABIO Cabral de Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REAL SERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

EMISSION

EMISSÃO JUN/2010

CORREIOS

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição 107.013.124-59

Nome JEAN FABIO CABRAL DE LIMA

Nascimento 04/02/1995

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
JEAN FÁBIO CABRAL DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO 04/02/1995	Nº INSCRIÇÃO 0859 1034 0817	D.V.	ZONA 098	SEÇÃO 0055
MUNICÍPIO / UF QUIXABA/PE			DATA DE EMISSÃO 01/12/2015	

JUIZ ELEITORAL
Anat 21/12/15

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Jean Fábio Cabral de Lima

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





CompANHIA ENERgÉTICA DE Pernambuco
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-06 | InsC. Est. 0009943-93 | www.celpe.com.br

ENDEReÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA CICERO CABRAL 26 - A

DADOS DO CLIENTE
 JEAN FABIO CABRAL DELIMA

CPF 10/013 124-59

CENTRO/UNIDADE
 QUILOMÉTRICA
 56828-000

CLASSIFICAÇÃO
 B3 COMERCIAL

Conv. Monofásica

DATA DE VENCIMENTO	07/2021
DATA DE REGISTRO	09/08/2021
DATA DE REGISTRO	14/07/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	30,16

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

DESCRiÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Anual (kWh) - TUSD	30 000000	0,50042497	15,01
Consumo Anual (kWh) - TE		0,29775284	11,93
Consumo Bandeira VERMELHA			3,04
ICMS Subvenção - CDE - NF 154607239-07/05/21			0,18
TOTAL DA FATURA			30,16

Nº DO TIPO DA MEDIDOR	DATA	LEITURA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
320895775	09/08/2021	26,00	07/07/2021	24,00	28	1,00000		0,00

VALOR DO IMPOSTO	%	BASE DE CÁLCULO
29,98	25,00	7,99
29,98	1,07	0,22
4,96	1,93	25,65

TARIFAS APLICADAS	Consumo Anual (kWh) - TE
0,24313000	0,27433000

PERÍODO DE CONSUMO	VALOR DO IMPOSTO	%	BASE DE CÁLCULO
AGOSTO 2020	29,98	25,00	7,99
SET 20	29,98	1,07	0,22
OCT 20	4,96	1,93	25,65
NOV 20			
DEZ 20			
JAN 21			
FEB 21			
MAR 21			
ABR 21			
MAY 21			
JUN 21			
JUL 21			

PERÍODO DE CONSUMO	VALOR DO IMPOSTO	%	BASE DE CÁLCULO
AGOSTO 2020	29,98	25,00	7,99
SET 20	29,98	1,07	0,22
OCT 20	4,96	1,93	25,65
NOV 20			
DEZ 20			
JAN 21			
FEB 21			
MAR 21			
ABR 21			
MAY 21			
JUN 21			
JUL 21			

PERÍODO DE CONSUMO	VALOR DO IMPOSTO	%	BASE DE CÁLCULO
AGOSTO 2020	29,98	25,00	7,99
SET 20	29,98	1,07	0,22
OCT 20	4,96	1,93	25,65
NOV 20			
DEZ 20			
JAN 21			
FEB 21			
MAR 21			
ABR 21			
MAY 21			
JUN 21			
JUL 21			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS

OGINALDO DE SOUZA MENDES

Oficial e Tabelião

REGISTROS DE NASCIMENTO

CASAMENTOS

ÓBITOS

ESCRITURAS

PROCURAÇÕES

CONTRATOS PARTICULARES

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

AUTENTICAÇÕES

Praça Antônio Pereira de Carvalho, 525 - Centro - Quixaba-PE

Fones: (87) 3854-8212 / 99635-3671

E-mail: cartoriomendesquixaba@bol.com.br

CARTÓRIO MENDES

OGINALDO DE SOUZA MENDES

Oficial do Registro Civil e Tabelião Público

CNPJ – 05.644.212/0001-25 – QUIXABA - PERNAMBUCO

Praça Antonio Pereira de Carvalho, 525, - Fone(87)-3854-8212/99635-3671

CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

OUTORGANTES DOADORES – MANOEL BENITO DE LIMA, brasileiro, viúvo, portador da RG 8.573.791-SSP-PE e CPF 400.277.401-53, e **MANOEL BENITO DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Militar, portador da RG 197611720025-SSPMA e PF/MF 043.678.794-61, alfabetizados, residentes e domiciliados na rua Cícero Cabral, nº 25, centro, nesta cidade de Quixaba – PE,

OUTORGADO DONATÁRIO ADQUERENTE – JEAN FABIO CABRAL DE LIMA, brasileiro, solteiro, alfabetizado, residente e domiciliado na rua Cícero Cabral nº 25, centro, nesta cidade de Quixaba-PE, portador da RG 8.762.038-SSP-PE e CPF 107.013.124-59.

As partes acima identificadas tem entre si justas e contratadas o presente Contrato de doação de um imóvel em zona Urbano, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1º - O Presente contrato tem como o OBJETO a doação realizada entre DOADORES e DONATÁRIO, de : todos nossos direitos que há de nus caber no imóvel urbano, deixada por falecimento de minha ex esposa já falecida e genitora do Doador e Donatário, Sra. JOSEFA NUNES CABRAL DE LIMA, cujo imóvel é constituído de: Uma casa de residência com seu respectivo terreno, construída de tijolos, coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, sala única, (02) dois quartos, cozinha, banheiro, área de serviço e quintal murado, confrontando-se pelo lado direito com a casa de Zé Pretinho, pelo lado esquerdo com a casa de Sebastião Pereira Nunes, e os fundos com o muro da casa do mesmo Zé Pretinho, localizada na rua Cícero Cabral, nº 25, centro, nesta cidade de Quixaba-PE.

Cláusula 2º - O DONATÁRIO ADQUERENTE se obrigarão ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o referido imóvel a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome dos DOADORES ou em nome de terceiros.

Cláusula 3º - o donatário adquirente se responsabilizarão pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada neste contrato.

Cláusula 4º - A posse do referido imóvel passará a DONATÁRIO ADQUERENTE quando da assinatura deste Instrumento.

Cláusula 5º - Quando da assinatura deste Contrato, OS DOADORES disponibilizarão o referido imóvel ora doado ao DONATÁRIO ADQUERENTE, livre de quaisquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 6º - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura das partes contratadas.

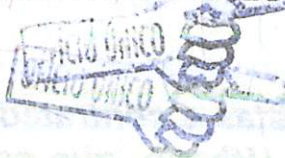
DO FORO.

Cláusula 7º - Para derimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba – PE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 14 de Setembro de 2017.

OUTORGANTES DOADORES -



Manoel Benito de Lima
Manoel Benito de Lima

Manoel Benito de Lima Júnior
Manoel Benito de Lima Júnior

OUTORGADO DONATÁRIO ADQUERENTE

Jean Fábio Cabral de Lima
Jean Fábio Cabral de Lima

TESTEMUNHAS: 1 -

Jayson Nunes de Azevedo

2 -

Manoel de Souza Mendes

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)

Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES

Telefone: (87) 38548-212

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: MANOEL BENITO DE LIMA. Dou fé EM TESTº DA VERDADE QUIXABA-PE, 14 de setembro de 2017. Tabelião Público Emolumentos R\$-3,30-TSNR R\$-0,78-FERC R\$-0,39-Total R\$-4,66

Selo: 0074633.VUU05201701.00498 14/09/2017 10:03:11
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)

Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES

Telefone: (87) 38548-212

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: MANOEL BENITO DE LIMA JÚNIOR. Dou fé EM TESTº DA VERDADE QUIXABA-PE, 14 de setembro de 2017. Tabelião Público Emolumentos R\$-3,30-TSNR R\$-0,78-FERC R\$-0,39-Total R\$-4,66

Selo: 0074633.BXH05201701.00499 14/09/2017 10:03:11
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



AAC 022225



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Controle: 000031
Exercício: 2020

O NOSSO MUNICÍPIO PRECISA DE VOCÊ PARA O DESENVOLVIMENTO .
CUMPRE COM SEU DEVER DE CIDADÃO

Instruções de responsabilidade do Cedente:

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DE SUA CIDADE, PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA.
O IMPOSTO QUE VOCÊ PAGA RETORNA PARA VOCÊ EM FORMA DE MELHORIAS NA CIDADE.

Tipo Imóvel: PREDIAL	Área Terreno: 60,00m2 T.S.D	2,00	(=) Valor do Documento	35,20
Uso do Solo: CASA RESIDENCIAL	Área Construída: 46,00m2 T.S.U	0,00		
Localização: RUA CICERO CABRAL, 25 - CENTRO		0,00		
Inscrição: 01020020188001	Valor Venal: 3.320,00	I.P.T.U.: 33,20	TX EXTRA	0,00
			TOTAL:	35,20

Contribuinte: **MANOEL BENITO DE LIMA**
Endereço: **CICERO CABRAL, 25 - CENTRO**
QUIXABA-PE 56828000

Prefeitura Municipal de Quixaba-PE

CPF/CNPJ:

PAGO

Em: **08/07/21**
Manoel Benito de Lima

COTA ÚNICA

Autenticação Manual:

Via do Contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Controler: 000031
Exercício: 2020

O NOSSO MUNICÍPIO PRECISA DE VOCÊ PARA O DESENVOLVIMENTO .
CUMPRE COM SEU DEVER DE CIDADÃO

Instruções de responsabilidade do Cedente:

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DE SUA CIDADE, PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA.
O IMPOSTO QUE VOCÊ PAGA RETORNA PARA VOCÊ EM FORMA DE MELHORIAS NA CIDADE.

Tipo Imóvel: PREDIAL	Área Terreno: 60,00m2 T.S.D	2,00	(=) Valor do Documento	35,20
Uso do Solo: CASA RESIDENCIAL	Área Construída: 46,00m2 T.S.U	0,00		
Localização: RUA CICERO CABRAL, 25 - CENTRO		0,00		
Inscrição: 01020020188001	Valor Venal: 3.320,00	I.P.T.U.: 33,20	TX EXTRA	0,00
			TOTAL:	35,20

Contribuinte: **MANOEL BENITO DE LIMA**
Endereço: **CICERO CABRAL, 25 - CENTRO**
QUIXABA-PE 56828000

Prefeitura Municipal de Quixaba-PE

CPF/CNPJ:

PAGO

Em: **08/07/21**
Ilvino Amador

COTA ÚNICA

Autenticação Municipal:

Via do Contribuinte



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

JEANFABIO CABRAL DE LIMA

CPF 107.013.134-59

CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL
COMERCIAL
Conv. Monôfase Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CICERO CABRAL 26 - A

CENTRO OLIXABA
GUINABEA PE
56826-000

CONTA CONTRATO	MES/ANO
7038414687	07/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
14/07/2021	09/08/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	
30,16	

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
183143833	UNICA	07/07/2021

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
07/07/2021	2018028893	8031191

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Atro(t-Wh)-TUSD	30,0000000	0,50043497	15,01
Consumo Atro(t-Wh)-TE	30,0000000	0,39775264	11,93
Acrescimo Bateria ACFRMELIA			3,04
ICMS Subvenção-C DE-NF 154607239-07/05/21			0,18

TOTAL DA FATURA

30,16

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2502635775	CAT	09/06/2021	26,00	07/07/2021	34,00	29	1,00000		8,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO (YY)	CONSUMO (kWh)
JUL 21	30
JUN 21	30
MAI 21	30
ABR 21	30
MAR 21	30
FEV 21	30
JAN 21	30
DEZ 20	
NOV 20	
OUT 20	
SET 20	
AGO 20	
JUL 20	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
29,80	25,00	7,45
29,98	1,07	0,32
29,98	4,96	1,49

Faturado pelo método da taxa - Custo de Disponibilidade, Artigo 99, Resolução ANEEL 414/2010

TARIFAS APLICADAS	VALOR
Consumo Atro(t-Wh)-TUSD	0,24313000
Consumo Atro(t-Wh)-TE	0,27433000

RESERVADO AO FISCAL
05A3 2D27 B159 7661 D680 6446 507F A4BE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a unidade consumidora é o Vereador. Para informações em www.celpe.gov.br. Cobrança ICMS sobre publicidade, conforme Decreto Estadual 59.458/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Paga, em atraso, multa de 2% (Art. 41, ANEEL), juros (Lei nº 10.438/02) e atualização monetária no pro. mais O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSP) estão à disposição em www.celpe.com.br. Fidejussão Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.celpe.com.br, Agência Virtual ou Loja de Atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e condições de atendimento estão disponíveis para consulta em nossa URL para atendimento e no site www.celpe.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO AFUGADOS DA INUAZEIRA	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,76	6,03	12,06	24,12
FIC	2,00	3,30	6,60	13,20
DMIC	0,67	3,54	0,00	0,00

Limite DIC/RI 12,22

EU5D - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 10,35

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÁXIMO
220	202	231

REPRODUÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE USO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REGISTRO GERAL	8.762.038	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/05/2009
NOME	<< JEAN FABIO CABRAL DE LIMA >>		
FILIAÇÃO	<< MANOEL BENITO DE LIMA >> << JOSEFA NUNES CABRAL DE LIMA >>		
NATURALIDADE	AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	DATA DE NASCIMENTO	04/02/1995
DDO ORIGEM	<< C.N. 4800 L.9A F.69V CART. QUIXABA-PE 02.03.1995 >>		
CPF			
ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

F. 311 37.595 - 3022


E10 R37

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E TAVARES



POLEGAR DIREITO



CARTeira DE IDENTIDADE

Jean Fabio Cabral de Lima
ASSINATURA DO TITULAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

107.013.124-59

Nome

JEAN FABIO CABRAL DE LIMA

Nascimento

04/02/1995



REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUN/2010

